

**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 28/04/1991



## **ATA DE ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2016/2017 DO CRECI/CE.**

Aos dezessete dias do mês de maio de 2016, na sede do CRECI/CE, na presença de representantes dos trabalhadores e da Diretoria do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ – CRECI/CE, estando o SINDSCOCE, representado pelo seu advogado, Dr. Frederico Augusto Parente Brito. O SINDSCOCE iniciou os trabalhos, apresentando aos representantes dos trabalhadores as principais propostas discutidas em reunião com os trabalhadores do CRECI, sendo as seguintes:

**DATA - BASE:** O SINDSCOCE, representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com início em 1º (primeiro) de Maio de 2016 e término em 30 de abril de 2017, respeitando-se a unificação da data Base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de Maio.

**REAJUSTE SALARIAL:** Em 1º (primeiro) de Maio de 2016, os servidores do CRECI-CE, terão reajuste na base de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

**SALÁRIO BASE:** Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R\$ 1.220,98 (Um mil, duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos), valendo a partir de 1º de maio de 2016, quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho.

**PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:** O CRECI-CE efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 25 de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O CRECI-CE fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

**PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:** O CRECI-CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou a requerimento do mesmo a qualquer tempo, observada a disponibilidade financeira do CRECI-CE e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

**DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:** O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** O CRECI/CE se obriga a fornecer o auxílio alimentação por mês, de janeiro à dezembro, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para os servidores de NÍVEL OPERACIONAL e o valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), para os servidores dos NÍVEIS PLENO e SÊNIOR, em pecúnia, com ônus para o empregado no valor mensal de R\$ 1,00 (um real), valendo a partir do mês de Maio/2016, sem qualquer valor retroativo, nem tampouco natureza salarial. Parágrafo único: As faltas não justificadas, pela ausência de atestado médico, serão descontadas no mês subsequente ao ocorrido.

**ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:** O CRECI-CE concederá aos seus servidores, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 2% (dois por cento) para cada 02 (dois) anos de serviço prestado resguardado as condições mais favoráveis já praticadas.

**AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** O servidor efetivo, que tiver sua passagem natalícia (aniversário) em dia útil, terá sua ausência justificada, sendo facultativo o comparecimento neste dia. Sendo vedada referida folga ser cumulativa e/ou gozada em outra data.

**INCENTIVO PÁSCOA E CESTA NATALINA:** O CRECI/CE ofertará a cada colaborador, na semana da Páscoa, 01



(um) Ovo de Chocolate, bem como, 01 (uma) Cesta de Natal, a ser entregue no mês de Dezembro, devendo o colaborador se fazer presente a confraternização natalina de encerramento do exercício.

**ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:** a) O CRECI-CE fornecerá assistência médica, hospitalar através do plano de saúde UNIMED na modalidade UNIPLANO, onde o servidor pagará co-participação de 20% sobre os valores cobrados, quando da utilização do referido plano pelo titular ou dependentes. b) O CRECI-CE manterá convênio com a Farmácia Santa Branca, onde seus servidores poderão usufruir plenamente do mesmo, conforme termos pré-estabelecidos.

**EXAME MÉDICO:** No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo CRECI-CE, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida.

**AUTORIZAÇÃO.** Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário - base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente n° 6889-0, agência 0031.

**DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:** O recolhimento da Contribuição Assistencial decorrente do presente ACT será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: a) Desconto de 1% (um por cento) sobre o salário-base dos funcionários sindicalizados e não-sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT, à critério do funcionário.

**Parágrafo Único:** O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará multa de 2% (dois por cento) e a correção monetária pelo INPC/IBGE, do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (um por cento) para cada mês de atraso subsequente.

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS:** O CRECI-CE pelo presente ACT descontará da remuneração de seus servidores na folha do mês de março/2017, a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição SINDICAL - GRCS na forma inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE.

**CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:** O CRECI-CE, fornecerá ao SINDSCOCE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

**REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:** Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

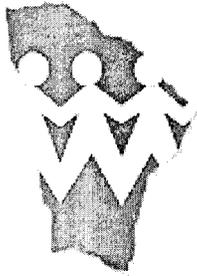
**ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:** Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

**LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:** Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

**UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:** O CRECI-CE, disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

**DAS VANTAGENS ANTERIORES:** Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

**CASOS OMISSOS:** Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional.



# SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29-04-1991



Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE. **MULTA CONTRATUAL:** Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada. **HOMOLOGAÇÃO:** O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2016 e término em 30 (trinta) de abril de 2017. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas. As propostas foram colocadas em discussão, em seguida indagou aos representantes dos trabalhadores se os mesmos aprovariam, tendo sido as referidas propostas aprovadas em sua totalidade, pela maioria dos presentes. Ato contínuo, o representante do SINDSCOCE, agradeceu a presença de todos, deu-se por encerrados os trabalhos. Fortaleza (CE), 17 de maio 2016.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Assinaturas:

SINDSCOCE:

*[Handwritten signature]*  
Frederico Augusto Parente Brito  
Advogado  
OAB/CE nº 5.967

Usak:

Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
15ª REGIÃO - CE  
*[Handwritten signature]*  
Francisco Alexandre A. Gomes  
ASSESSOR OAB/CE nº 8.137

CRECI:

Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
15ª Região - CE  
Apolo Scherer Albuquerque  
Presidente  
*[Handwritten signature]*  
025  
*[Handwritten signature]*  
058  
*[Handwritten signature]*  
106  
*[Handwritten signature]*  
116  
*[Handwritten signature]*  
052  
*[Handwritten signature]*  
027

*[Handwritten signature]*  
Mat. 105  
*[Handwritten signature]*  
Mat. 109  
*[Handwritten signature]*  
Mat. 102  
*[Handwritten signature]*  
Mat. 109  
*[Handwritten signature]*  
Mat. 109  
*[Handwritten signature]*  
Mat. 109